



## Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

### **D E C R E T O Nº. 2.142, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

***PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA ESTIPULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106, DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE TRATA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).***

***CONSIDERANDO*** que houve prorrogação do período de quarentena pelo Governo Estadual;

***CONSIDERANDO*** que PLANO SP estabelece os parâmetros divididos em fases para retomada dos setores da econômicas de forma gradual;

***CONSIDERANDO*** que o município de Itobi pertence à DRS-14 de São João da Boa Vista, a qual avançou para a Fase Amarela;

**ANTONIO ELIAS FILHO**, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica **PRORROGADO** até **23 de Agosto de 2020** o período de quarentena de que trata o Artigo 15 do Decreto Municipal nº 2.106, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus):

***“Art. 15 - As determinações do presente Decreto perdurarão até 23 de Agosto de 2020, podendo este ser prorrogado.”***

**Art. 2º** - As atividades econômicas abaixo poderão ocorrer obedecendo as seguintes regras estipuladas pelo Plano SP do Governo Estadual:

**I** - Comércio: capacidade de 40% (quarenta por cento) com horário reduzido de 06 (seis) horas adotando os protocolos gerais de distanciamento social;

**II** - Serviços: capacidade de 40% (quarenta por cento) com horário reduzido de 06 (seis) horas adotando os protocolos gerais de distanciamento social;



## Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

**III** - Bares, Restaurantes e similares: somente ao ar livre ou áreas arejadas, com capacidade de 40% (quarenta por cento) com horário reduzido de 06 (seis) horas, consumo local até às 17h, adotando os protocolos gerais de distanciamento social;

**IV** - Salões de Beleza e Barbearias: capacidade de 40% (quarenta por cento) com horário reduzido de 06 (seis) horas adotando os protocolos gerais de distanciamento social;

**V** - Academias de Esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica: capacidade de 30% (trinta por cento) com horário reduzido de 06 (seis) horas, agendamento prévio com hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, aulas e práticas em grupo suspensas, adoção dos protocolos gerais de distanciamento social;

**VI** - Eventos, Convenções e Atividades Culturais: capacidade de 40% (quarenta por cento) com horário reduzido de 06 (seis) horas, vendas apenas online, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas com distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, adoção dos protocolos gerais de distanciamento social;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 11 de Agosto de 2020.

**ANTÔNIO ELIAS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**